CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 07/06/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

059
CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO
FINAL EM 19/06/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. º 64/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMILTON PALMEIRA (DENIS DO GÁS) QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR PARCERIAS COM PROPRIETÁRIOS, MORADORES, USUÁRIOS PERMANENTES E INVESTIDORES PRIVADOS PARA CONFECCIONAR E INSTALAR PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS DO PERÍMETRO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, MEDIANTE A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 64/2019, de autoria do vereador Ademilton Palmeira (Denis do Gás) que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados para confeccionar e instalar placas indicativas de nomes de ruas e logradouros do perímetro urbano de Vitória da Conquista, mediante a exploração publicitária.

JUSTIFICATIVA

O Legislador tem como justificativa solucionar o problema da falta de sinalização no tocante aos nomes das ruas e logradouros, autorizando o Executivo firmar parceiras onde a iniciativa privada arcaria com os custos de confecção e instalação das

placas, auxiliando visitantes, taxistas, motoristas de aplicativos e, inclusive, moradores a se localizarem nos bairros da Cidade

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

A presente propositura enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88), que assim dispõe:

> ***Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

Fundamenta-se, ainda, no art. art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> ***Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:***
>
> ***I. assuntos de interesse local, inclusive suplementação das legislações federais e estaduais, no âmbito de sua competência;***

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à

iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2019

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de junho de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé	**Edivaldo Ferreira Junior**	**Valdemir Dias**
Presidente	Relator	Membro